



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 045/2014

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, com sede na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 024/2013, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de EDITORAS, visando à prestação de serviços de elaboração, editoração, diagramação e impressão da “Revista Mercado Imobiliário”, tendo por base legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sendo regido, no que couber, pela lei federal mencionada, e pelas condições estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente o credenciamento de editoras, para a prestação de serviços de elaboração, editoração, diagramação e impressão da “Revista Mercado Imobiliário”, a ser veiculada semestralmente pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, segundo os critérios estabelecidos neste edital e detalhamentos constantes do anexo I – Projeto Básico.

1.2 – O CRECI/MG credenciará todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

1.3 – O prazo de cada contratação será 12 (doze) meses, correspondente a 02 (duas) edições da “Revista Mercado Imobiliário”.

2 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Enquanto o CRECI/MG mantiver interesse na contratação dos serviços, haverá o chamamento do particular interessado para se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento todas as empresas interessadas que atendam integralmente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente credenciamento as empresas:

3.2.1 – Em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.2.2 – Impedidas de licitar e contratar com a União, consoante dispõem o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e o artigo 28, Decreto nº 5.450/2005.

3.2.3 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4 – Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/MG.

3.2.5 – Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

3.2.6 – Cujo sócio-majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.429/92.

3.2.7 – Que estejam reunidas em consórcio, sob qualquer forma.

3.2.8 – Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.9 – Estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.10 – Impedidas, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.



3.3 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – A documentação para habilitação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação do CRECI/MG, na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no período compreendido entre os dias 18.08.2014 a 29.08.2014, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.1.1 – Ocorrendo a prorrogação do credenciamento, o CRECI/MG reabrirá o prazo para nova habilitação, com a devida publicação do chamamento de novos interessados.

4.2 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por correio eletrônico.

4.3 – O envelope, quando enviado por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras, etc.), somente será considerado se der entrada no Setor de Protocolo do CRECI/MG até às 17h00min do dia 29.08.2014, independentemente do dia e horário da postagem ou da remessa

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e empresa individual de responsabilidade limitada, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício; Registro Comercial, no caso de empresário individual; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.1.2 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.1.3 – Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.1.4 – Prova de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal.

5.1.5 – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND).

5.1.6 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.8 – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do pedido de credenciamento.

5.1.9 – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo constante do anexo II.

5.1.10 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo para a sua habilitação neste certame, conforme modelo do anexo III (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

5.2 – Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido:

5.2.1 – Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais.

5.2.2 – Registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual se houver.

5.2.3 – Ata de fundação.

5.2.4 – Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

5.2.5 – Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou.

5.2.6 – Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.



5.2.7 – Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.3 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por autenticação direta da CPL, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original.

5.4 – Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5 – Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.6 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data do pedido de credenciamento.

5.7 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.8 – Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital.

5.9 – A proponente regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será dispensada da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

5.9.1 – Nesta hipótese, deverá apresentar declaração expressa de que está cadastrada no SICAF.

5.9.2 – A verificação se dará mediante consulta online, quando da abertura do envelope com a documentação de habilitação, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

5.9.3 – Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope com a documentação de habilitação.

6 – DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

6.1 – Os atos deverão ser praticados por sócio ou procurador que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de habilitação ao credenciamento e a responder pela empresa que representa, para todos os atos e efeitos previstos neste edital e seus anexos.

6.2 – Para a identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1 – Documento oficial de identidade do sócio.

6.2.2 – Procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes com finalidade específica para credenciamento, com firma reconhecida.

6.2.3 – Documento oficial de identidade do procurador e do outorgante.

6.3 – Os documentos de identificação deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação.

6.4 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório, ou ainda por autenticação direta da CPL, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original.

6.5 – Não será admitida a participação de um mesmo procurador para mais de uma empresa.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Cada contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses e visará a elaboração, editoração, diagramação e impressão da “Revista Mercado Imobiliário”, em 02 (duas) edições semestrais, cada uma com 15.000 (quinze mil) exemplares, compostos por capa e sobrecapa em papel couchê 115 g com verniz UV, nas medidas de 20,5 x 27,5 e 5 mm de sangria, com lombada quadrada e com até 130 (cento e trinta) folhas internas, impressas no verso e no anverso também em papel couchê ou LWC, porém, com gramatura entre 70/90 g.

7.2 – Para cada edição da “Revista Mercado Imobiliário” ficará reservado ao CRECI/MG o número mínimo de 40 (quarenta) folhas, além da 1ª capa, destinadas às publicações de notícias de interesse institucional do Órgão.



7.3 – A editora poderá fazer captação de clientela junto a entes privados, de cotas publicitárias, cujas matérias poderão ser publicadas nas demais folhas internas da “Revista Mercado Imobiliário”, sendo de sua inteira responsabilidade a negociação e a contratação junto aos eventuais patrocinadores (clientes anunciantes), cabendo-lhe, também, para os mesmos fins, o uso das 2ª, 3ª e 4ª capas.

7.4 – É vedada a publicação de propaganda de bebidas alcóolicas, de cigarros e de produtos ou serviços que possam comprometer a moral e os bons costumes.

7.5 – De cada edição, 95% (noventa e cinco por cento) dos exemplares da “Revista Mercado Imobiliário” serão entregues ao CRECI/MG, para distribuição aos inscritos na sua jurisdição, órgãos públicos, sindicatos, associações, outras entidades classistas ou pessoas, ficando os 5% (cinco por cento) restantes disponibilizados à editora, que poderá distribuí-los livremente aos patrocinadores e outros segmentos, de acordo com seus interesses comerciais, desde que seja de forma gratuita.

8 – DO PREÇO

8.1 – A contratação terá custo zero para o CRECI/MG.

8.2 – A remuneração da editora advirá dos contratos de cotas publicitárias firmados com os patrocinadores.

9 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1 – A proposta para o credenciamento compreende a entrega do pedido de credenciamento, conforme modelo constante do anexo IV, da documentação de habilitação relacionada no item 5, e dos documentos de identificação do representante, conforme item 6, deste edital.

9.2 – Os documentos devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu averso:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014
PROCESSO Nº 045/2014**

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais–CRECI/4ª Região

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO (nome, CNPJ/MF, endereço, fone/fax, e-mail)

10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitação se reunirá e verificará se a documentação atende as condições exigidas neste edital, deferindo ou indeferindo o pedido.

10.1.1 – A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

10.2 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a editora será credenciada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada às proponentes via publicação no Diário Oficial da União.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação, o qual será recebido com efeito suspensivo.



11.1.1 – Os recursos deverão ser interpostos mediante protocolo, no CRECI/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

11.2 – Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais interessadas através de ofício, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

11.3.1 – A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

11.4 – O acolhimento do recurso importará na validação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.5 – O resultado do recurso será comunicado aos interessados via ofício da CPL, com ou sem AR, ou via fax, ou por e-mail.

11.6 – Da decisão não caberá novo recurso administrativo.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 – Julgados os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do CRECI/MG homologará o procedimento.

12.2 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da homologação pela Autoridade Competente, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 – Será realizado sorteio, em sessão pública a ser designada pela CPL, comunicadas as credenciadas, para definir quem será a contratada, independente de contratações anteriores.

13.2 – O chamamento para sorteio será feito por ofício da Comissão Permanente de Licitação, com ou sem AR, ou via e-mail, ou por fax, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença das credenciadas. A credenciada ausente não participará do respectivo sorteio.

13.2.1 – A credenciada poderá ser representada por procurador identificado, munido de mandato por ela outorgado, com firma reconhecida, tratando-se de instrumento particular, e com poderes especiais para praticar todos os demais atos pertinentes ao sorteio.

14 – DA CONVOCAÇÃO

14.1 – O prazo para a assinatura do contrato, cuja minuta compõe o anexo V, depois da convocação, será de 05 (cinco) dias úteis.

14.2 – O prazo acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRECI/MG.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das perdas e danos.

15.1.1 – A penalidade de multa será correspondente ao valor de 10 (dez) anuidades atribuídas às pessoas físicas, vigente à época.

15.2 – Caso a credenciada sorteada se recuse a assinar o contrato ou o mesmo seja rescindido, é prerrogativa do CRECI/MG o direito de fazer um novo sorteio para contratar outra credenciada, caso ainda vigente o credenciamento.



16 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

A editora credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CRECI/MG.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data para a entrega da documentação de habilitação.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação exclusivamente através do endereço eletrônico jonas@crecimq.gov.br.

17.3. As respostas serão disponibilizadas após esgotado o prazo de consulta, no site do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região: www.crecimq.gov.br, cabendo aos interessados o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se acerca da resposta.

17.4. A fonte que solicitou os esclarecimentos não será identificada por ocasião da resposta.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – As disposições deste credenciamento poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

18.1.1 – Por parte de qualquer cidadão, desde que protocolize o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação de habilitação, devendo ao CRECI/MG responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, no site www.crecimq.gov.br, cabendo aos interessados a obrigação, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se acerca da resposta.

18.1.2 – Por parte da proponente, desde que protocolize o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data para a entrega da documentação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

18.1.2.1 – A impugnação tempestiva não impede a proponente de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

18.2 – A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviada através do endereço eletrônico jonas@crecimq.gov.br.

19 – DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL

19.1 – Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação dos documentos de habilitação.

19.1.1 – A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente credenciamento poderá ser revogado.

20.2 – O credenciamento poderá ser anulado, nos casos de vícios insanáveis.

20.3 – Fica constituído o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2014.

ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAULO JOSÉ VIEIRA TAVARES
Presidente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 045/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I – DO OBJETO

Credenciamento de editoras, para a prestação de serviços de elaboração, editoração, diagramação e impressão da “Revista Mercado Imobiliário”, a ser veiculada semestralmente pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

O CRECI/MG despense o valor anual aproximado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com o objeto do presente credenciamento, sem nunca ter localizado patrocinadores.

A economia de tal importância possibilitará maior investimento na realização de sua atividade-fim, que é a disciplina e a fiscalização do exercício da profissão de corretor de imóveis no estado de Minas Gerais.

III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Cada contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses e visará a elaboração, editoração, diagramação e impressão da “Revista Mercado Imobiliário”, em 02 (duas) edições semestrais, cada uma com 15.000 (quinze mil) exemplares, compostos por capa e sobrecapa em papel couchê 115 g com verniz UV, nas medidas de 20,5 x 27,5 e 5 mm de sangria, com lombada quadrada e com até 130 (cento e trinta) folhas internas, impressas no verso e no anverso também em papel couchê ou LWC, porém, com gramatura entre 70/90 g.

b) Para cada edição da “Revista Mercado Imobiliário” ficará reservado ao CRECI/MG o número mínimo de 40 (quarenta) folhas, além da 1ª capa, destinadas às publicações de notícias de interesse institucional do Órgão.

c) A editora poderá fazer captação de clientela junto a entes privados, de cotas publicitárias, cujas matérias poderão ser publicadas nas demais folhas internas da “Revista Mercado Imobiliário”, sendo de sua inteira responsabilidade a negociação e a contratação junto aos eventuais patrocinadores (clientes anunciantes), cabendo-lhe, também, para os mesmos fins, o uso das 2ª, 3ª e 4ª capas.

d) É vedada a publicação de propaganda de bebidas alcóolicas, de cigarros e de produtos ou serviços que possam comprometer a moral e os bons costumes.

e) De cada edição, 95% (noventa e cinco por cento) dos exemplares da “Revista Mercado Imobiliário” serão entregues ao CRECI/MG, para distribuição aos inscritos na sua jurisdição, órgãos públicos, sindicatos, associações, outras entidades classistas ou pessoas, ficando os 5% (cinco por cento) restantes disponibilizados à editora, que poderá distribuí-los livremente aos patrocinadores e outros segmentos, de acordo com seus interesses comerciais, desde que seja de forma gratuita.

f) O atendimento do objeto do contrato não criará ao CRECI/MG qualquer relação de subordinação.



g) O ajuste não gerará reserva de mercado à editora, ficando reservado ao CRECI/MG o direito de realizar publicações de outras revistas, de forma autônoma ou através de outra avença, com o mesmo título ou outros, sem necessidade de anuência da editora.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2014.

Ricardo Mendes Santos
Superintendente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 045/2014

ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

_____ (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ (nome completo e qualificação completos), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da proponente ou procurador



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 045/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____ (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da proponente ou procurador



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 045/2014

ANEXO IV

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região
Comissão Permanente de Licitação

(Nome) (qualificação completa = CNPJ/MF, inscrições estadual e municipal, quando for o caso, endereço completo, telefone, fax, e-mail), representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a.) _____ (qualificação completa = nome completo, cargo, cédula de identidade, CPF/MF), vem requerer ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região seu credenciamento para prestação de serviços de elaboração, editoração, diagramação e impressão da “Revista Mercado Imobiliário”, declarando total concordância com os termos, condições e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins de credenciamento.
- b) Não incorre nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, no artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, no artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e no artigo 12, da Lei nº 8.429/92.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

(Data)

(Nome do proponente e assinatura)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 045/2014

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo para contratação de serviços de elaboração, editoração, diagramação e impressão de revista que celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, com sede na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Capital, por seu Presidente, **Paulo José Vieira Tavares**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/MG sob o nº 1.691 e no CPF/MF sob o nº 124.786.366-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____ (qualificação completa), com endereço em _____, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração, editoração, diagramação e impressão da “Revista Mercado Imobiliário”, em 02 (duas) edições semestrais, cujas distribuições são previstas para os dias ____ e ____, cada uma com 15.000 (quinze) mil exemplares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo nº 045/2014, credenciamento nº 001/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A contratação terá custo zero para o **CONTRATANTE**.

4.2 – A remuneração da **CONTRATADA** advirá dos contratos de cotas publicitárias firmados com os patrocinadores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATADA

6.1 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.

6.2 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

6.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e sociais, previstos respectivamente nas legislações trabalhista e social em vigor, relativamente à sua equipe própria.

6.4 – Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos decorrentes das obrigações oriundas do presente.



6.5 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, na execução do contrato, venha a causar, diretamente, por seus empregados e prepostos, por ação ou omissão, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.6 – Responsabilizar-se pelas relações jurídicas que venham a ser criadas com os patrocinadores da “Revista Mercado Imobiliário”.

6.7 – Atentar sempre para os interesses do **CONTRATANTE**.

6.8 – Cumprir o objeto do ajuste na forma estabelecida no item III, do Projeto Básico.

6.9 – Adotar todas as demais providências necessárias à fiel execução do contrato.

6.10 – Não fazer uso da “Revista Mercado Imobiliário” para seu próprio benefício, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Poderá a **CONTRATADA** rescindir o pacto, na hipótese de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, podendo optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA: DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 – Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/93, sem excluir nem reduzir a responsabilidade do **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.2 – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8.3 – Fornecer à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do início da distribuição de cada publicação, todo o material referente ao editorial devidamente revisado, correspondente à capa e às folhas internas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a avença se ocorrer quaisquer dos motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, poderá aplicar ao **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das perdas e danos.

9.5 – A penalidade de multa será correspondente ao valor de 10 (dez) anuidades atribuídas às pessoas físicas, vigente à época, tratando-se de inexecução total, e de 05 (cinco), no caso de inexecução parcial.

9.6 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa diária no percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do valor da anuidade atribuída à pessoa física, vigente à época, até o limite de 01 (uma) anuidade, podendo o



CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral, aplicando as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.7 – O valor das multas aplicadas deverá pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Quaisquer controvérsias advindas do presente contrato serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Paulo José Vieira Tavares
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
